

## XXIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS

### **O PAPEL DO COMITÊ DE BACIA NO ZONEAMENTO DOS USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL**

*Alba Evangelista Ramos<sup>1</sup>; Vandete Inês Maldaner<sup>2</sup>, Paulo Salles<sup>3</sup>, Jorge E. F. Werneck Lima<sup>4</sup>,  
Fabio Bakker Isaias<sup>5</sup>, Rafael Machado Mello<sup>6</sup>, Tadeu M. de N. Teixeira<sup>7</sup>, Gabriela de Oliveira  
Romão<sup>8</sup>, Patrícia Valls e Silva<sup>9</sup>, Karine Karen M. S. Campos<sup>10</sup>,*

**RESUMO** – O objetivo deste trabalho é compartilhar a experiência do CBH Paranaíba-DF na elaboração de proposição de um zoneamento dos usos do espelho d'água do Lago Paranoá. Conflitos entre diferentes usos do espelho d'água do Lago Paranoá levaram o Governo do Distrito Federal a preparar um Plano de Segurança e Gestão do Lago Paranoá sem a participação do CBH Paranaíba-DF, como prevê a legislação. Este criou Grupo de Trabalho (GT) para apresentar proposta de delimitação de áreas de restrição de uso do Lago Paranoá. O GT Usos do Lago promoveu reuniões e audiências públicas, que resultaram em uma proposta de Zoneamento dos Usos do Espelho do Lago Paranoá, que estabeleceu oito zonas de usos para o espelho d'água do Lago Paranoá: I - Zona de uso preferencial para banho; II - Zona de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas; III - Zona de uso preferencial para a motonáutica; IV - Zona de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos; V - Zona de segurança de pontos de captação de água para abastecimento público; VI - Zona de segurança da barragem do Lago Paranoá; VII - Zona de segurança nacional; e, VIII - Zona de restrição ambiental. Essa proposta foi aprovada pelo plenário do CBH, e, posteriormente, o zoneamento foi instituído por Decreto do GDF e implantado no Lago Paranoá.

**ABSTRACT**– Here we share the experience of the Water Basin Committee of the Paranaíba river at the Federal District, Brazil, in the elaboration of a proposal of zoning of the surface of the Lake Paranoá. Conflicts among different uses of the surface of Lake Paranoá led the Government of the Federal District to propose a Security and Management Plan for Paranoá Lake without the participation of the Water Basin Committee, as established in the legislation. The Committee created a Working Group (WG) to present a proposal for the delimitation of restricted-use areas of Paranoá Lake. The WG promoted meetings and public audiences resulting in eight use-specific zones: I – zone for bathing; II – zone for non-motorized nautical activities; III – zone for motor vehicles; IV – zone for effluent dilution zone for sewage treatment plants; V – zone for the abstraction of water for human consumption; VI – zone for the dam security; VII – zone of national security; VIII – zone of environmental restriction. The proposal was approved by the plenary of the Committee, and further issued as a Governmental decree and implemented in the Paranoá Lake.

**Palavras-Chave** – Brasília, lago, zoneamento

<sup>1</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, alba.ramos@adasa.df.gov.br

<sup>2</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, vandete.maldaner@adasa.df.gov.br

<sup>3</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, paulo.salles@adasa.df.gov.br

<sup>4</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, jorge.werneck@adasa.df.gov.br

<sup>5</sup> Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, fbibakker@gmail.com

<sup>6</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, rafael.mello@adasa.df.gov.br

<sup>7</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, tadeu.teixeira@adasa.df.gov.br

<sup>8</sup> Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, gabriela.romao@adasa.df.gov.br

<sup>9</sup> Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, patricia.valls@ibram.df.gov.br

<sup>10</sup> Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, karine.martins@ibram.df.gov.br

## INTRODUÇÃO

O barramento do rio Paranoá, no ponto de confluência do situado ribeirão do Torto e do ribeirão do Gama, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, Distrito Federal, foi construído para o abastecimento energético de Brasília, DF e formação de um Lago Paranoá com efeitos paisagísticos na nova Capital do País, assim como, orientou o desenvolvimento do projeto de seu Plano Piloto (Figura 1).

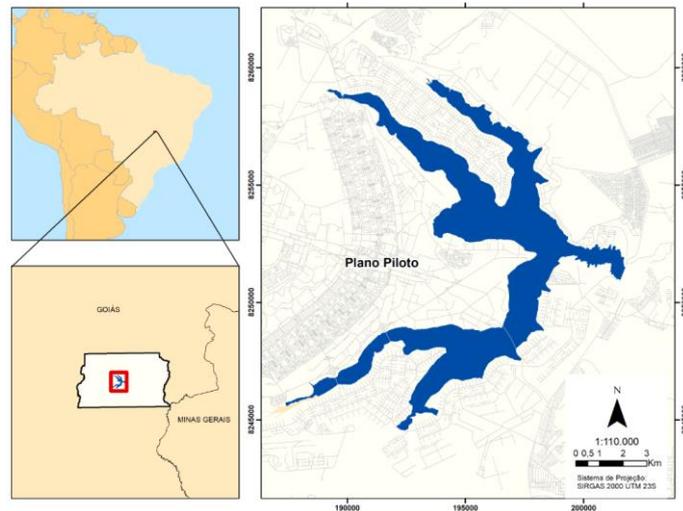


Figura 1. Localização do Lago Paranoá no Distrito Federal, e deste no Brasil.

O Lago Paranoá foi construído na cota 1000 m acima do nível do mar e formou um espelho com a área de 38,5 km<sup>2</sup>. Seus dois braços formam as Penínsulas Norte e Sul, que envolvem o Plano Piloto de Brasília.

Construído a jusante do Plano Piloto, o lago passou a receber os efluentes lançados pela Estações de Tratamento de Esgotos Norte e Sul. No final da década de 1970, chegou a uma situação crítica de poluição com grandes impactos sobre a biota aquática. Essa condição demandou da Companhia de Saneamento do Distrito Federal (CAESB) investimentos na melhora do tratamento de esgotos, que passou do nível secundário para terciário, e na implantação de infraestrutura de redes de monitoramento, com novas estações e laboratório de limnologia (FONSECA, 2001).

Hoje o Lago Paranoá é um corpo hídrico despoluído e de usos múltiplos. Sua orla abriga clubes que desenvolvem atividades esportivas como, iatismo, remo, canoagem, motonáutica, natação, com suporte gastronômico, parques com infraestrutura para passeios e banheiros. A cada dia esses espaços vêm sendo utilizados pela população para atividades físicas, esportivas e de lazer.

Conforme a Marinha do Brasil, a frota abrigada no Lago Paranoá, com de cerca de 2.500 embarcações, que representa a quarta posição nacional em tamanho de frota náutica, atrás apenas de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro (CORREIO BRAZILIENSE, 2018). A história do Lago Paranoá também registra ocorrências de acidentes, como mostrou a reportagem (G1, 2018) sobre o afundamento do Barco *Imagination* no dia 22 de maio de 2011, com 104 pessoas a bordo, causando a morte de quatro delas.

Esse acidente levou o Governo do Distrito Federal (GDF) a publicar o Decreto nº 33.323/2011, criando um Grupo de Trabalho para elaborar um Plano de Gerenciamento da Segurança do Uso e da Ocupação do Lago Paranoá, sob a coordenação da Secretaria de Governo, em parceria com a Marinha do Brasil.

Preocupado com os problemas do Lago e no intuito de contribuir com a iniciativa do GDF, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF<sup>11</sup> se preparou para exercer seu papel de ser a primeira instância da solução de conflitos pelo uso dos recursos hídricos, no âmbito da bacia do Lago Paranoá, com poder para definir áreas de restrição de uso, prevista no artigo 35 da Lei Distrital 2.725/2001.

O presente trabalho tem o objetivo de compartilhar a experiência do CBH Paranaíba – DF na elaboração do Zoneamento dos Usos do Espelho D'água do Lago Paranoá, Distrito Federal, no período de 2011 a 2018, haja vista que, até onde sabemos, não existe registro no País, da atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica na proposição de zoneamento de espelho d'água.

## METODOLOGIA

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá (CBHRP), ente do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, foi criado pelo Decreto nº 27.152/2006 Sua área de atuação foi ampliada pelo Decreto nº 31.255/2010 e posteriormente, sua denominação foi alterada para Comitê de Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), por meio do Decreto nº 39.290/2018. O CBH Paranaíba – DF (Figura 2) tem área de abrangência que corresponde a cerca de 2/3 do território do DF, que concentra a maior parte da população e da atividade econômica da capital do País.

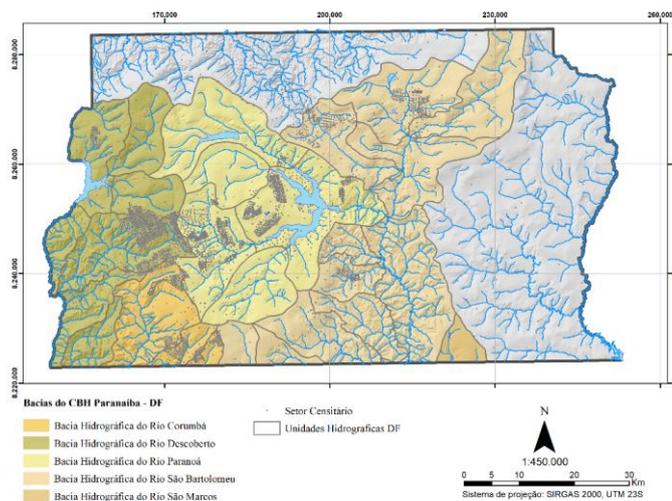


Figura 2. Inserção da área de abrangência do CBH Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal nas regiões hidrográficas do Brasil (Fonte: ADASA).

<sup>11</sup> Denominado à época por Comitê de Bacia do Rio Paranoá

Apesar de estar a jusante da cidade de Brasília, as águas do Lago Paranoá são compatíveis com Classe 2 (BRASIL, 2005), condição que autoriza diversos usos: atividades esportivas, transporte, turismo, geração de energia, pesca e paisagismo e a CAESB faz o monitoramento das características limnológicas do Lago Paranoá para entre outros, informar a comunidade sobre as áreas próprias e impróprias à balneabilidade (BRASIL, 2000).

O Grupo de Trabalho (GT) criado pelo GDF, por meio do Decreto nº 33.323/ 2011, tinha como objetivos, entre outros, monitorar, avaliar e especificar as ações governamentais nas áreas de atividades náuticas, bem como fiscalizar e garantir a segurança aos usuários; elaborar o Plano de Gerenciamento do Lago Paranoá e implantar outros instrumentos necessários para a gestão do Lago Paranoá. Ressalte-se que o Comitê de Bacia não foi designado para compor o referido grupo.

O CBH Paranaíba - DF, buscando interagir com o GT convidou, em 13 de fevereiro de 2012, a Secretaria de Governo do GDF (SEGOV) para apresentar a minuta do Plano de Gerenciamento do Lago Paranoá durante a 5ª Reunião Ordinária, que se realizaria em 6 de março de 2012. Como não houve atendimento ao pleito, em 2 de abril de 2012, o Comitê encaminhou à SEGOV a Moção nº 3, de 6 de março de 2012, recomendando a participação do Comitê no GT.

O CBH entendeu que o GDF estava sobrepondo-se às suas atribuições nos termos da Política Distrital de Recursos Hídricos (DISTRITO FEDERAL, 2001). A Lei reconhece que a água é um bem de domínio público e determina que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada, com a participação do poder público, dos usuários, das comunidades, e garanta o uso múltiplo das águas. Estabelece ainda que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia deve incluir a delimitação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos. Confere aos CBHs competências para promover o debate das questões relacionadas ao uso dos recursos hídricos, articular a atuação das entidades intervenientes, e arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos.

Diante deste fato, o Comitê, por meio da Deliberação CBH/RP nº 01/ 2012, criou no âmbito da sua Câmara Técnica de Assessoramento, um GT, denominado GT Usos do Lago, para apresentar proposta de delimitação de áreas de restrição de uso do Lago Paranoá. O GT Usos do Lago contou com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF (SEMARH), Secretaria de Governo do DF (SEGOV), Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico (ADASA), Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), Marinha do Brasil - Capitania dos Portos, Universidade Católica de Brasília (UCB), Universidade de Brasília (UnB), Companhia Energética de Brasília (CEB), CAESB, Federação de Canoagem de Brasília, Federação Náutica de Brasília, Instituto Oca do Sol, Ecolivre Turismo, Associação dos Pescadores, Sindicato das Empresas de Lazer e Turismo, ABARE - Associação Brasiliense das Agências de Turismo Receptivo, Organização Amigos do Lago Paranoá e Embrapa Cerrados.

Foi delegado ao GT Usos do Lago a tarefa de apreciar os trabalhos realizados pelo GT criado pelo GDF, especificamente quanto à elaboração do Plano de Gerenciamento da Segurança do Uso e da Ocupação do Lago Paranoá e demais instrumentos relacionados com a gestão do Lago Paranoá; apreciar os estudos para elaboração das condições de uso da Zona Espelho d'Água do Lago Paranoá, conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 33.537/2012; e, finalmente, elaborar proposta de delimitação de áreas de restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

O GT Usos do Lago encontrou poucas experiências de gestão de lagos ao redor do mundo, nas quais em geral se observaram conflitos de uso relacionados à alteração de cotas. Entretanto, estudo realizado pelo ILEC (2007) apresentou diretrizes para o uso e o manejo sustentável de lagos e reservatórios, destacando a relação harmoniosa entre o homem e a natureza; a bacia de drenagem do lago, local para as ações de planejamento e manejo. A abordagem deve ser de longo prazo dirigida à prevenção das causas da degradação do lago; o manejo do lago deve ser baseada no conhecimento técnico-científico disponível; o manejo para o uso sustentável de um lago requer a solução de conflitos entre os usuários, considerando as necessidades das gerações atuais e futuras, bem como as demandas ambientais; a população deve ser encorajada a participar de forma ativa na identificação e solução dos conflitos relacionados ao uso dos lagos; e uma boa governança, baseada em equidade, justiça, transparência e empoderamento das partes interessadas.

O GT Usos do Lago dedicou-se ao estudo do Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, instituído pelo Decreto nº 33.537/ 2012, e verificou que uma das quatro zonas estabelecidas, a Zona do Espelho d'Água do Lago, deveria ser regulamentada por legislação específica, levando-se em consideração os usos múltiplos do lago.

O Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá indicou áreas de enseadas dos cursos d'água perenes e intermitentes; áreas para a prática de esportes, de interesse turístico e de lazer; de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e emissários; das linhas subaquáticas de recalque de esgoto, e respectivas faixas de segurança; das Estações de Tratamento de Água (ETAs), dos pontos de captação de água e respectivas faixas de segurança; da área de preservação permanente (APP) do Lago Paranoá; das zonas relevantes para ictiofauna; das áreas destinadas à pesca profissional; da área de segurança da Presidência da República e do Grupamento de Fuzileiros Navais; da batimetria do Lago Paranoá; da faixa de servidão da barragem do Lago Paranoá; da faixa de servidão de cabos subaquáticos; de lançamentos clandestinos de drenagem e esgoto; de lançamentos provenientes de galerias de águas pluviais; e do bombeamento de água do Lago Paranoá. Apontou também, a necessidade de disponibilização de informações sobre balneabilidade, batimetria, ocorrência de acidentes envolvendo embarcações náuticas e o nível de conscientização dos usuários.

Ampla discussão foi feita em oito reuniões do GT Usos do Lago e em três audiências públicas. O IBRAM enfatizou a necessidade de se restringir o uso do Lago em APP e enseadas, que funcionam

como berçários de aves, em áreas de encontro entre APPs, veredas e matas de galerias, nas zonas de conservação de vida silvestre e nos corredores ecológicos, principalmente quanto às atividades de pesca profissional, com uso de rede e circulação de motores. Também foi avaliada a definição de faixas específicas destinadas às embarcações com motores, à diluição de efluentes, à segurança da barragem do Paranoá, à segurança do Palácio da Alvorada e à futura captação de água para abastecimento da população, além de outras faixas para navegação, atividades esportivas, como natação, vela, *stand up paddle*, entre outros.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O GT Usos do Lago propôs oito classes de usos para o espelho d'água do Lago Paranoá (Figura 3): I - Zona de uso preferencial para banho; II - Zona de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas; III - Zona de uso preferencial para a motonáutica; IV - Zona de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos; V - Zona de segurança de pontos de captação de água para abastecimento público; VI - Zona de segurança da barragem do Lago Paranoá; VII - Zona de segurança nacional; e VIII - Zona de restrição ambiental.

As áreas que constituem a Zona de uso preferencial para banho (Zona I) localizam-se no espelho d'água do Lago Paranoá, em uma faixa de 100 metros, contados a partir das margens. Nesta faixa é vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto quando estes estiverem atracando nas margens e, nesse caso, a velocidade deve ser inferior a 2 (dois) nós, observadas as regras estabelecidas pelo organismo público competente. O comprimento total das margens que compõem esta Zona é de 4.375 m lineares, e sua área total é 47,77 ha, que corresponde a 1,24 % do Lago Paranoá.

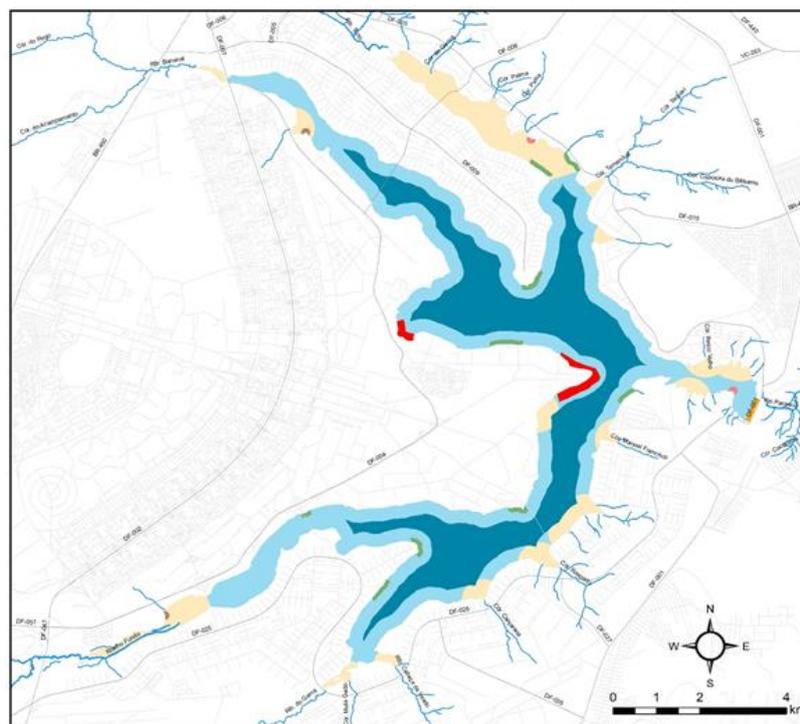
A Zona de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas (Zona II), corresponde a uma faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as zonas de diluição de efluentes das ETEs, de segurança do ponto de captação de água para abastecimento público, de segurança da Barragem do Lago Paranoá e de segurança nacional, nas quais são vedadas as atividades náuticas não motorizadas e de banho. A Zona de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas possui área total de 2.397,43 ha, e corresponde a 62,18 % da área total do espelho d'água.

A Zona de uso preferencial para a motonáutica (Zona III) localiza-se na região central do espelho d'água, a 300 metros das margens do Lago Paranoá respeitando-se as restrições impostas pelas Zonas de segurança do ponto de captação de água para abastecimento público, de segurança da Barragem do Lago Paranoá e de segurança nacional, e os limites da zona de restrição ambiental. Possui área total de 1.410,88 ha, que corresponde a 36,58 % do Lago. O uso motonáutico deve observar as regras estabelecidas pelo organismo público competente.

A Zona de diluição de efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs (Zona IV) corresponde às áreas delimitadas por um raio de 100 metros ao redor dos pontos de lançamento dos

efluentes no Lago Paranoá, na ETE Norte, com área de diluição de 2,21 ha, e na ETE Sul, com área de diluição de 1,70 ha, que, juntas correspondem a 3,91 ha ou 0,10 % da área total do espelho d'água do Lago. Nesta Zona não são recomendados o banho, atividades náuticas não motorizadas e a pesca, profissional ou amadora.

As Zonas de segurança de pontos de captação de água para abastecimento público (Zona V) correspondem as áreas delimitadas por um raio de 100 m em torno das coordenadas planas referentes aos pontos de captação das tomadas de água da CAESB, sendo o ponto de captação 1 implantado em decorrência da crise hídrica em 2017, como ponto de captação provisório e emergencial para o abastecimento público do Distrito Federal localizado nas coordenadas 196.653,127 E e 8.257.429,968 N. O ponto de captação 2, a ser implantado pela CAESB como ponto de captação permanente, está localizado nas coordenadas 201.154,558E e 8.251.696,192N. Todos os pontos estão referenciados no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), zona 23S, Datum SIRGAS2000. A Zona referente ao ponto de captação 1 abrange uma área de 1,99 ha, equivalente à 0,05% da área do espelho d'água do Lago Paranoá, e a Zona referente ao ponto de captação 2 possui área total de 2,34 ha, que corresponde a 0,06 % da área do espelho d'água do Lago Paranoá. Nessas Zonas, são vedados o banho, as atividades náuticas não motorizadas, a motonáutica e a pesca profissional ou amadora.



Deliberação CBH/RP nº 01 de 10 de março de 2014      Decreto nº 39.555 de 20 de dezembro de 2018

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

Figura 3. Zoneamento dos Usos do espelho d'água do Lago Paranoá (Fonte: ADASA).

A Zona de segurança da barragem do Lago Paranoá (Zona VI) localiza-se no espelho d'água, em área delimitada por um raio 100 metros ao longo da Barragem, em direção ao centro do espelho d'água, totalizando 5,41 ha, que correspondem a 0,14 % da área total do Lago. Nesta Zona, são proibidos o banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca, profissional e amadora.

A Zona de Segurança Nacional (Zona VII) consiste de duas áreas: 1) Área de Segurança do Palácio da Alvorada, com 29,38 ha; e 2) Área de Segurança do Grupamento de Fuzileiros Navais, com 6,57 ha. Essas áreas perfazem um total de 35,95 ha, que correspondem a 0,93 % da área do espelho d'água do Lago Paranoá, e nelas são vedados o banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca, profissional e amadora.

A Zona de Restrição Ambiental (Zona VIII) é composta por 19 áreas localizadas no espelho d'água do Lago Paranoá, junto à foz de córregos afluentes, e somam área total de 656,99 ha, que correspondem a 17,03 % da área total do Lago. Nessas áreas são vedadas atividades de motonáutica e de pesca amadora e profissional.

O Comitê de Bacia aprovou a Deliberação CBH/RP nº 01, em 10 de março de 2014, que não garantiu a efetiva aplicação. Sendo assim, o CBH encaminhou a Deliberação CBH/RP nº 01/2014 ao GDF solicitando que o seu conteúdo fosse transformado em um decreto, que de fato se materializou em 20 de dezembro de 2018, com a publicação do Decreto nº 39.555/2018.

## CONCLUSÃO

O processo que resultou no Zoneamento dos Usos do Espelho d'água do Lago Paranoá foi, sem dúvida, uma grande experiência, exitosa, mas que remete à necessidade de fortalecer os Comitês como entes gestores de recursos hídricos, e de fazer uma reflexão sobre as relações do CBH com o Governo e a sociedade, para que prevaleça a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos, como prevê a legislação. Um aspecto que emergiu durante o processo foi a expressão efetiva da governança do Comitê de Bacia sobre o uso dos recursos hídricos, reconhecida afinal pelo poder público. Além disso, restou evidenciada a existência de algumas lacunas no arcabouço legal do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. A Deliberação de um Comitê de Bacia por si só não garante a efetividade de aplicação da norma estabelecida. Foi necessária articulação política para que o GDF publicasse um Decreto sobre o assunto. No caso do zoneamento dos usos do espelho d'água do Lago Paranoá, isso só aconteceu depois de quatro anos. Esperamos que a experiência do Lago Paranoá contribua para que o conjunto dos Comitês de Bacia, com sua competência para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, promova avanços na institucionalização dos Comitês e do próprio SINGREH.

**AGRADECIMENTOS** - Os autores agradecem à CAESB pelo suporte na elaboração dos mapas, e à ADASA pelo apoio em todas as etapas deste trabalho. E, principalmente, aos membros do

CBH rio Paranoá (atual CBH Afluentes do Rio Paranaíba-DF) que participaram da tarefa pioneira de elaborar o zoneamento dos usos do espelho do Lago Paranoá.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CONAMA nº 274 de 29 de novembro de 2000, que define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras. Disponível em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=272>. Acesso em 07.mar.2019.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Disponível em [http://pnqa.ana.gov.br/Publicacao/RESOLUCAO\\_CONAMA\\_n\\_357.pdf](http://pnqa.ana.gov.br/Publicacao/RESOLUCAO_CONAMA_n_357.pdf) Acesso em 07.mar.2019.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ. Moção CBH/RP nº 03, de 6 de março de 2012, que recomenda a participação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá no Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano de Gerenciamento do Lago Paranoá, criado por meio do Decreto nº 33.323, de 09 de novembro de 2011. Disponível em [http://www.cbhparanoa.df.gov.br/legislacao/Mocao\\_CBHRP\\_GT\\_LP.pdf](http://www.cbhparanoa.df.gov.br/legislacao/Mocao_CBHRP_GT_LP.pdf). Acesso em 12.dez.2018.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ. Deliberação CBH/RP nº 01 de 10 de setembro de 2012. Disponível em <http://www.cbhparanoa.df.gov.br/legislacao/Delibera%C3%A7%C3%A3o%20%20CBHRP%20Funcionamento%20GT%20Uso%20do%20Lago.pdf>. Acesso em 12.set.2018.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ. Deliberação CBH/RP nº 01, em 10 de março de 2014. Disponível em [www http://www.cbhparanoa.df.gov.br/documentos/Deliberacao\\_1\\_2014.pdf](http://www.cbhparanoa.df.gov.br/documentos/Deliberacao_1_2014.pdf). Acesso em 12.dez.2018.

CORREIO BRAZILIENSE. 2018. Distrito Federal já é o quarto do País em número de barcos. Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/10/22/interna\\_cidadesdf,714098/distrito-federal-ja-e-o-quarto-do-pais-em-numero-de-barcos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/10/22/interna_cidadesdf,714098/distrito-federal-ja-e-o-quarto-do-pais-em-numero-de-barcos.shtml). Acesso em 10.mar.2019.

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006 que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/53503/Decreto\\_27152\\_31\\_08\\_2006.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/53503/Decreto_27152_31_08_2006.html). Acesso em 06.mar.2019.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 31.255 de 18 de janeiro de 2010 que altera o artigo 2º do Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Disponível em

[http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2010/01\\_Janeiro/DODF%2012%2019-01-2010/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20012.pdf](http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2010/01_Janeiro/DODF%2012%2019-01-2010/Se%C3%A7%C3%A3o01-%20012.pdf).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 33.323, de 09 de novembro de 2011 que cria grupo de trabalho para elaboração do Plano de Gerenciamento do Lago Paranoá. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/69834/Decreto\\_33323\\_09\\_11\\_2011.html](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/69834/Decreto_33323_09_11_2011.html). Acesso em 06.mar.2019.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 33.537 de 14 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá. [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70581/Decreto\\_33537\\_14\\_02\\_2012.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70581/Decreto_33537_14_02_2012.html). Acesso em 06.mar.2019.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 que altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, o Decreto nº 31.253, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto, e o Decreto nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão. Disponível em <http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Diario/d0ff3595-976d-3416-b6f5-e7101d54adf8/DODF%20157%2017-08-2018%20INTEGRA.pdf>. Acesso em 06.mar.2019.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.555 de 20 de dezembro de 2018 que estabelece o Zoneamento dos Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá e dá outras providências. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/d13d4996c1ba469fa050062a4e82631f/Decreto\\_39555\\_20\\_12\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/SINJ/Norma/d13d4996c1ba469fa050062a4e82631f/Decreto_39555_20_12_2018.html). Acesso em 10.jan.2019.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital 2.725, de 13 de junho de 2001 que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Disponível em [http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=50682](http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50682). Acesso em 06.mar.2019.

FONSECA, F. O. 2001. (Org.). Olhares sobre o lago Paranoá. SEMARH, Brasília. 126 p.

G1. 2011. Barco com 104 passageiros vira no Lago Paranoá. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2011/05/barco-com-104-passageiros-vira-no-lagoparanao-em-brasilia.html>. Acesso em 10.mar.2019.

ILEC (International Lake Environment Committee Foundation). 2007. World Lake Vision Action Report. Implementing the World Lake Vision for the Sustainable Use of Lakes and Reservoirs. 502p. Disponível em <http://www.worldlakes.org/uploads/WLV-Ex-Sum.pdf>. Acesso em 07.mar.2019.